

Orientação Normativa nº 002/2008 – AGE

Tipo: Orientação Normativa

Data: 15/10/2008

Resumo: Disciplina a atuação dos Agentes Públicos de Controle nos processos de prestação de contas de Suprimento de Fundos.

Texto:

Considerando a edição do Decreto Estadual Nº.1.180, de 12 de Agosto de 2008, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação dos Agentes Públicos de Controle nos processos de prestação de contas de Suprimento de Fundos e;

Considerando a atribuição da Auditoria Geral do Estado de recomendar a adoção de mecanismos que assegurem a probidade na guarda e aplicação de valores, dinheiro e outros bens do Estado (Lei Estadual nº.6.176/1998), bem como a competência para estabelecer normas complementares necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, nos termos do art.11, caput do Decreto Estadual nº.2.536, de 03 de novembro de 2006.

A Auditora Geral do Estado orienta:

De forma a garantir uma atuação preventiva do Controle Interno e sem prejuízo das atribuições do setor administrativo-financeiro, o Agente Público de Controle (APC) deve efetuar a análise dos documentos constantes nos processos de prestação de contas de Suprimento de Fundos (art.35, III do Decreto Estadual. Nº.2.536/2006) antes da aprovação das contas pelo ordenador de despesas.

Tereza Regina Cordovil Correa

Auditora Geral do Estado